REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei Complementar 28 **de** 06 **de** fevereiro **de** 2004

Dispõe sobre alterações no Sistema Tributário do Município de Vassouras e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 205 da Lei Complementar nº 27, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 205** – A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de policia do Município, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre as condições sanitárias, em observância a legislação que regulamenta a matéria, dos seguintes estabelecimentos industriais e comerciais:

I – Estabelecimentos de beneficiamento e moagem de trigo, milho, mandioca e produtos congêneres;
II– fabrica de massas alimentícias, biscoitos e estabelecimentos congêneres;
III – Padarias, confeitarias e congêneres;
IV – Estabelecimentos industriais de torrefação e moagem de café;
V – Fabrica de gelo, frigorífico e armazéns frigoríficos;
VI – Estabelecimentos que comercializem leite e laticínios;
VII – Estabelecimentos que comercializem pescado;
VIII – Estabelecimentos que comercializem carnes e derivados ou sub-produtos;
IX – Mercados e Supermercados;
X – Empórios, mercearias, armazéns, depósitos de gêneros alimentícios e estabelecimentos congêneres;
XI – Casas e depósitos de ovos, aves e pequenos animais vivos;
XII – Restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres;
XIII – Pastelarias, pizzarias e estabelecimentos congêneres;
XIV – Estabelecimentos que comercializem alimentos liquidificados e sorvetes;
XV – Estabelecimentos de horticultura e fruticultura;
XVI – Feiras livres, comércio ambulante de alimentos;
XVII – Salões de barbeiros e cabeleireiros;
XVIII – Hospitais, casas de saúde, maternidade e unidades de serviços de saúde;
XIX – Estabelecimentos educacionais;
XX – Estabelecimentos com piscinas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, de 06 / 02 / 2004.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 03/02/2004
Presidente